

PARECER N° : 2508-003/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA DE JURÍDICA PARA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICOS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DE ALTAMIRA - PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022.04.11.001-PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 039/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA DE JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DE ALTAMIRA - PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022.04.11.001-



PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 039/2022 como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa de jurídica do ramo pertinente para o fornecimento de material elétrico e insumos para a manutenção das vias pública.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 3005-010/2022 - CGM - PE/SRP exarado no dia 30 de maio do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 039/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 039/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 06 de junho de 2022 e ato de suspensão e as devidas comprovações das publicações, republicação em;
- ✓ Novo Edital e parecer jurídico;
- ✓ Republicação na imprensa oficial em 17 de julho de 2022;



- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pela ordenadora de despesas;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA n° 32.148)** e **RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681)**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h06min do dia 26 de julho de 2022 as seguintes empresas: **CLAUDIO DOS S EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 32.053.984/0001-65**; **WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 39.673.581/0001-68**; **TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n° 07.270.992/0001-16**; **BA LUZ INDUSTRIA E COM. DE MAT. ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 40.690.097/0001-26**; **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 29.613.043/0001-24**; **KELFONTE COM. VAREJISTA DE MAT. ELÉTRICO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 32.371.749/0001-31**; **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 37.227.550/0001-58**; **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 01.629.847/0001-00**; **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 17.909.762/0001-08** e **J.L.R ARAUJO COM E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ sob o n° 21.254.778/0001-05**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as supracitadas empresas foram



consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Destarte, a **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, apresentou intenção de recurso administrativo, porém não foi conhecido pela pregoeira, por aquele ter caráter protelatório.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.



O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 13 de julho de 2022, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 26 de julho de 2022 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **CLAUDIO DOS S EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65**, dos itens: 1 a 9, 11 a 28, 31 a 34, 36 a 38, 44 a 57, 63, 69, 71 a 103, 105 a 127 e 130 a 139 no valor global de **R\$3.303.303,37** (três milhões trezentos e e três mil trezentos e três reais e trinta e sete centavos); **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.629.847/0001-00**, dos itens: 10, 29, 30, 35, 39, 40, 58 a 62, 64 a 66, 70, 104, 128, 129 e 140 a 143 no valor global de **R\$603.444,40** (seiscentos e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.909.762/0001-08**, dos itens: 41 a 43, no valor global adjudicado de **R\$188.120,00** (cento e oitenta e oito mil e cento e vinte reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detem capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento



licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

Salienta-se que apesar de no momento da abertura e habilitação das empresas vencedoras a Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual de Natureza Tributária da pessoa jurídica **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA**, está válida, atualmente se encontra com situação **CASSADA** desde 20/08/2022, devendo ser regularizada antes da assinatura de futuro contrato.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas: **CLAUDIO DOS S EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 32.053.984/0001-65**, dos itens: 1 a 9, 11 a 28, 31 a 34, 36 a 38, 44 a 57, 63, 69, 71 a 103, 105 a 127 e 130 a 139; **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 01.629.847/0001-00**, dos itens: 10, 29, 30, 35, 39, 40, 58 a 62, 64 a 66, 70, 104, 128, 129 e 140 a 143 e **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 17.909.762/0001-08**, dos itens: 41 a 43, devendo a pessoa jurídica **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA** apresentar nova comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual de Natureza Tributária.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do



feito, devido a necessidade de apresentação da cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 039/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 25 de agosto de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021

